

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO Nº LO 300/19  
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -  
PRODEMGE E A STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS  
S/A**

Segundo termo aditivo ao contrato nº **LO-300/19**, de locação de solução de impressão, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

**CONTRATANTE**

**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEMGE**

**ENDEREÇO:** Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Cidade Administrativa, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04

**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

**CPF:** 800.502.046-53

**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

**CPF:** 698.824.956-72

**CONTRATADA:**

**NOME EMPRESARIAL: STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A**

**ENDEREÇO:** Rua Coronel Antônio Pereira da Silva, nº168, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG

**CNPJ/MF:** 05.388.674/0001-29

**REPRESENTANTE LEGAL:** Thiago de Assis Silva

**CPF:** 061.011.826-90

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 Formalização do 2º Termo Aditivo ao contrato LO-300/19, objetivando a **SUPRESSÃO** de aproximadamente 38,228% (trinta e oito vírgula duzentos e vinte e oito milésimos por cento) do valor do contrato atual e a **PRORROGAÇÃO** da prestação de serviço de locação de solução de impressão digital, compreendendo o fornecimento de 02 (duas) impressoras, insumos de impressão (exceto papel), gerenciamento, monitoração, assistência técnica e suporte remoto, por um período de 12 (doze) meses, sem reajuste de preços, com os detalhes abaixo:

1.1.1 Locação de solução de impressão Digital com assistência técnica, conversão de formulários e suporte remoto;

1.1.2 Impressões excedentes limitadas em 5.000.000 (cinco milhões) de páginas A4 anuais.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA PRORROGAÇÃO**

2.1 Pelo presente termo, fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, irrevogável neste período, iniciando-se em 04/05/2021, com seu encerramento em 04/05/2022.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA SUPRESSÃO

3.1 Fica suprimido do valor atual do contrato o valor de R\$ 495.440,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), perfazendo aproximadamente 38,228% (trinta e oito inteiros, duzentos e vinte e oito milésimos por cento), conforme detalhamento abaixo.

| Serviço  | 1º Aditivo |                     |                     | 2º Aditivo |                     |                   | Supressão         |
|--|------------|---------------------|---------------------|------------|---------------------|-------------------|-------------------|
|  | Qtde       | Vir. Unitário (R\$) | Vir. Total (R\$)    | Qtde       | Vir. Unitário (R\$) | Vir. Total (R\$)  |                   |
| Locação de solução de impressão Digital com assist. técnica, conversão de formulários e suporte remoto | 16.200.000 | 94.500,00           | 1.134.000,00        | 10.008.000 | 58.380,00           | 700.560,00        | 38,228%           |
| Impressões excedentes da solução   | 8.100.000  | 0,02                | 162.000,00          | 5.000.000  | 0,02                | 100.000,00        |                   |
| <b>TOTAL</b>   |            |                     | <b>1.296.000,00</b> |            |                     | <b>800.560,00</b> | <b>495.440,00</b> |

3.1.1 A supressão é devido a redução da franquia anual de 16.200.000 (dezesesseis milhões e duzentas mil) para 10.008.000 (dez milhões e oito mil) páginas A4 impressas, e de 8.100.000 (oito milhões e cem mil) para 5.000.000 (cinco milhões) páginas A4 anuais excedentes, passando o valor do contrato de R\$ 1.296.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil reais) para R\$ 800.560,00 (oitocentos mil, quinhentos e sessenta reais).

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor total estimado do presente termo é de **R\$ 800.560,00** (oitocentos mil, quinhentos e sessenta reais), conforme a seguir:

| Item                      | Serviço  | Unidade | Quantidade   | Custo Unitário | Custo Total           |
|---------------------------|--|---------|--|----------------|-----------------------|
| 1                         | Locação de solução de impressão Digital com assistência técnica, conversão de formulários e suporte remoto | 1 (um)  | Franquia anual 10.008.000 (dez milhões, e oito mil) de páginas A4 impressas          | R\$ 58.380,00  | R\$ 700.560,00        |
| 2                         | Impressões excedentes da solução   | 1 (um)  | Impressões excedentes limitadas em 5.000.000,00 (cinco milhões) de páginas A4 anuais | R\$ 0,02       | R\$ 100.000,00        |
| <b>Preço Total (R\$):</b> |  |         |  |                | <b>R\$ 800.560,00</b> |

4.2. O pagamento do serviço de locação das impressoras será em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 58.380,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e oitenta reais), com base na franquia estimada mensal de 834.000 (oitocentos e trinta e quatro mil) cópias.

4.2.1. Caso a produção seja superior ou inferior relativo a franquia mensal, deverão ocorrer compensações nos meses subsequentes.

4.2.2.A **CONTRATADA** deverá encaminhar, obrigatoriamente, junto com a nota fiscal, relatório que demonstre a produção efetiva mensal, destacando a produção inferior ou superior a franquia no mês da prestação de serviço, bem como, o saldo acumulado para as compensações.

4.2.3. Restando valores pendentes ao fim do contrato ou quando de rescisão antecipada, os mesmos valores serão deduzidos da última fatura, até o limite da franquia mínima, observado o item 4.2, desta cláusula.

4.3.A **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA** pelas impressões excedentes, somente após o consumo total da franquia anual de impressões, com valor unitário de R\$ 0,02 (dois centavos) por folha, com pagamento mediante a sua utilização.

4.3.1. Os quantitativos superiores apurados mensalmente não poderão ser considerados excedentes, enquanto não atingir a franquia total anual, sendo observado o item 4.2, desta cláusula.

4.4. Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade da franquia mensal com o número de dias da prestação dos serviços naquele mês, acrescido da eventual produção excedente no mesmo período.

4.5. Procedimento análogo ao do item anterior deverá ser adotado no último mês da prestação dos serviços, resguardado o direito à franquia mínima proporcional à **CONTRATADA**.

4.6. Os documentos de cobrança somente devem ser emitidos após o ateste (laudo técnico) que será efetivado através da aprovação formal, pelo fiscal do contrato, indicando a realização da entrega de produtos e execução de serviços.

4.7. Não será aceita, pela **PRODEMGE**, a cobrança de eventuais diferenças vinculadas a questões trabalhistas, tais como férias, horas extras, sobreaviso, etc.

#### CLÁUSULA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

5.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do termo no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

#### CLÁUSULA SEXTA DA ASSINATURA DIGITAL

6.1 A formalização deste aditivo ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

6.1.1 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil válido.

6.2 A **CONTRATADA** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste aditivo é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

6.3 A **CONTRATADA** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do aditivo assinado e aceito eletronicamente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA RATIFICAÇÃO

7.1 Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato não alteradas pelo presente instrumento.

7.2 E assim, justas e avençadas, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte,                      de    de 2021.

#### COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas  
Diretor Técnico  
CPF: 698.824.956-72

Roberto Tostes Reis  
Diretor-Presidente  
CPF: 800.502.046-53

#### STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A

Thiago de Assis Silva  
CPF: 061.011.826-90